LEI ORDINÁRIA Nº 1310 DE 06 DE JULHO DE 2021.

"***Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Apoio Cultural à Rádio Comunitária do município a qual menciona, e dá outras providências***".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, como forma de apoio cultural, à **ASSOCIAÇÃO MARECHAL RONDON DE CAMPINÁPOLIS - Rádio Atividade**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 02.886.621/0001-40, com sede sito à Rua Laudelino Domingos de Araújo (Antiga Rua São Paulo), n° 1.400 Centro, Campinápolis – MT; no valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) com vigência pelo período de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, nos termos do convênio anexo que fica fazendo parte da presente lei.

§1°. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radiodifusão comunitária em Campinápolis.

Art. 2º. Em contrapartida a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e especialmente de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas de cunho social e informativa.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações de caráter educativo, informativo ou orientação social relativas a ações e programas, campanhas, serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública.

Art. 3º. Para ter direito ao recebimento da subvenção a Associação deverá prestar contas semestralmente ao Município junto à Secretaria Municipal de Finanças, quanto às divulgações realizadas, bem como das despesas realizadas com o subsídio, requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias já previstas na lei de Diretrizes Orçamentárias, a qual poderá ser complementada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6°. Revoga a Lei 1.247 de 06 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 06 de julho de 2021.

JOSE BUENO VILELA
Prefeito Municipal

ANEXO

Minuta : CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A TÍTULO DE APOIO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS E A ASSOCIAÇÃO MARECHAL RONSON DE CAMPINÁPOLIS (RÁDIO ATIVIDADE).”

MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.965.152/0001-29, com sede na Avenida Benônico Jose Lourenço nº. 2.0170, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE BUENO VILELA**, Prefeito Municipal do Município de Campinápolis - MT, inscrito no CPF nº 468.583.931.53, RG nº 470055 SSP/MT, residente na cidade de Campinápolis -MT, na Rua Anastácio Feliciano Alves, n°1420, Centro, Campinápolis – MT, e a **ASSOCIAÇÃO MARECHAL RONDON DE CAMPINÁPOLIS (RÁDIO ATIVIDADE)**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 02.886.621/0001-40, com sede sito à Rua Laudelino Domingos de Araújo (Antiga Rua São Paulo), n° 1.400 Centro, Campinápolis – MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Walltenir Carneiro de Sousa, portador da Cédula de Identidade R. G n° 867100, SSP/GO, e CPF n° 282.434.981-68; resolvem firmar o presente Convênio, com base na lei Municipal n° .... /2021 (Projeto de Lei n° 010/2021).

Cláusula Primeira - **Do Fundamento**: O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda, constante deste instrumento, regendo-se pela lei Municipal n°.... /2019 (Projeto de Lei n° 010/2021), leis federais n° 8.666/1993 e lei n° 4.320/64 e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

Cláusula Segunda – Constitui objeto deste Convênio, a concessão de subvenção social a entidade acima mencionada, a título de apoio cultural, visando à conjugação de esforços para a manutenção de suas atividades de radiodifusão para viabilizar o serviço comunitário instalado no nosso município, nas suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade do Município, bem como no custeio de suas despesas.

Cláusula Terceira – A título de contriuição financeira, para o atendimento dos objetivos deste convênio, o Município repassará à Conveniada, como subvenção social, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a vigora pelo período de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura.

Cláusula Quarta – **Responsabilidade da Entidade**:

A entidade conveniada compromete-se:

I – Manter suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade do Município, contribuindo para a melhoria da qulidade de vida dos

cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funciona como veículo informador aos munípes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e especialmente, cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa;

II – Prestar contas dos valores recebidos, na forma da legislação vigente, vedado o emprego em finalidade diversa da estabelecida.

Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros – para o cumprimento do objeto do presente convênio serão utilizados recursos próprios do Município, previstos na Lei Municipal n°..../2021 (Projeto de Lei n° 010/2021).

Cláusula Sexta – Da Inexecução e Alteração do Convenio:

I – A Conveniada reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alterações posteriores.

II- Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

Cláusula Sétima – compete à Prefeitura repassar mensalmente à Associação os valores financeiros estipulados neste convênio.

Cláusula Oitava – **Vigência**: O presente convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes por igual período mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O presente convênio será rescindido caso da Conveniada tenha sua licença de funcionamento extinta.

Cláusula Nona – As partes elegem o Foro da Comarca de Campinápolis – MT, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional.

E, por estarem acertados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Campinápolis, 06 de julho de 2021.

_____

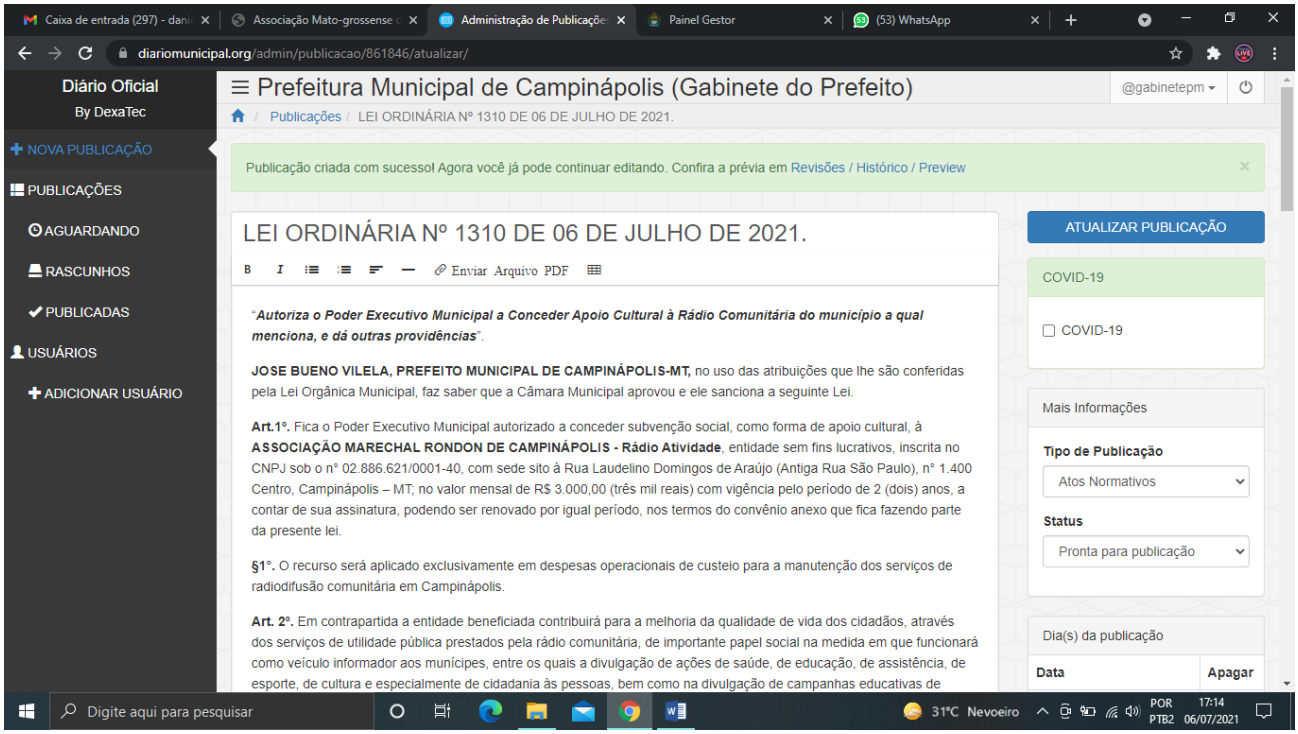
JOSE BUENO VILELA
Prefeito Municipal

_____

ASSOCIAÇÃO MARECHAL RONDON DE CAMPINÁPOLIS - Rádio Atividade
Presidente- Sr. **Walltenir Carneiro de Sousa**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Luiz Eduardo de Carvalho Barbosa / CPF: 047.359.731-41
2. Nome: Cleziomar Tobias Pedro / CPF: 006.455.841-40


Caixa de entrada (297) - dani
Associação Mato-grossense
Administração de Publicações
Painel Gestor
(53) WhatsApp
diariomunicipal.org/admin/publicacao/861846/atualizar/
Diário Oficial
By DexaTec
Prefeitura Municipal de Campinápolis (Gabinete do Prefeito)
@gabinetepm
Publicações / LEI ORDINÁRIA Nº 1310 DE 06 DE JULHO DE 2021.
NOVA PUBLICAÇÃO
PUBLICAÇÕES
AGUARDANDO
RASCUNHOS
PUBLICADAS
USUÁRIOS
ADICIONAR USUÁRIO
Publicação criada com sucesso! Agora você já pode continuar editando. Confira a prévia em Revisões / Histórico / Preview
LEI ORDINÁRIA Nº 1310 DE 06 DE JULHO DE 2021.
Enviar Arquivo PDF
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Apoio Cultural à Rádio Comunitária do município a qual menciona, e dá outras providências".
JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, como forma de apoio cultural, à ASSOCIAÇÃO MARECHAL RONDON DE CAMPINÁPOLIS - Rádio Atividade, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.886.621/0001-40, com sede sito à Rua Laudelino Domingos de Araújo (Antiga Rua São Paulo), nº 1.400 Centro, Campinápolis – MT; no valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) com vigência pelo período de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, nos termos do convênio anexo que fica fazendo parte da presente lei.
§1º. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radiodifusão comunitária em Campinápolis.
Art. 2º. Em contrapartida a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e especialmente de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas de
ATUALIZAR PUBLICAÇÃO
COVID-19
COVID-19
Mais Informações
Tipo de Publicação
Atos Normativos
Status
Pronta para publicação
Dia(s) da publicação
Data
Apagar
Digite aqui para pesquisar
31°C Nevoeiro
POR PTB2
17:14 06/07/2021